



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEDUC - Nº 37, DE 3 DE JUNHO DE 2024

**Acrescenta dispositivos à Resolução SEDUC nº 12, de 08-02-2024, que dispõe sobre as funções de Professor Especialista em Currículo e Coordenador de Equipe Curricular e dá providências correlatas**

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou as Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Resolução SEDUC nº 12, de 08-02-2024, na seguinte conformidade:

I – o § 4º ao artigo 2º:

**§4º** - Para o Núcleo Pedagógico, o módulo, observada a amplitude máxima em cada diretoria de ensino, deverá ser distribuído considerando as seguintes quantidades de Coordenadores de Equipe Curricular:

1 – Diretoria de Ensino com até 79 escolas e/ou 49.999 estudantes, deverá alocar 1 Coordenador de Equipe Curricular;

2 - Diretoria de ensino com 80 ou mais escolas e/ou 50.000 ou mais estudantes, deverá alocar até 2 Coordenadores de Equipe Curricular.

II – os §§ 1º ao 3º ao artigo 4º:

**§1º** - Além das atribuições previstas neste artigo, os 2 Coordenadores de Equipe Curricular deverão atuar com base nas atribuições e responsabilidades do Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, considerando as seguintes frentes de atuação:

1 - Acompanhamento pedagógico das escolas,

2 - Plataformas educacionais.

**§2º** - O Coordenador de Equipe Curricular, dedicado à frente de Acompanhamento Pedagógico das Escolas - “CEC Acompanhamento”, deverá gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico, liderar e coordenar as atividades dos Professores Especialistas em Currículo e ações correlatas das seguintes frentes:

- 1 - Acompanhamento pedagógico das escolas;
- 2 - Educação Especial;
- 3 - Convivência.

**§3º** - O Coordenador de Equipe Curricular, dedicado à frente de Plataformas educacionais - "CEC Plataformas", deverá gerir as atribuições do Núcleo Pedagógico, liderar e coordenar as atividades dos Professores Especialistas em Currículo e ações correlatas das seguintes frentes:

- 1 - Plataformas educacionais;
- 2 - Programa Multiplica.

**Artigo 2º** - Os Coordenadores de Equipes Curriculares não poderão usufruir férias regulamentares nos mesmos períodos.

**Artigo 3º** - Em caso de ausência temporária e legal autorizada, o Coordenador de Equipe Curricular de uma frente de atuação deverá assumir e acompanhar todas as atribuições e responsabilidades do Núcleo Pedagógico.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.